

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA para ELSA ADRIANA GARZA GONZALEZ.

ISSN 1677-7042

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norueguesa MARIT KRISTINE HAUKE-LAND, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de KJELL OISTEIN HAUKELAND para KJELL OYSTEIN HAUKELAND.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio ULISES BENITEZ OLIVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NESTOR BENITEZ CABERA para NESTOR BENITEZ CABRERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional canadense BLAIR KENDALL GROVE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BLAIR KENDALL GROVE para BLAIR GROVE e o nome dos genitores de AN GROVE para ALLAN ARNOLD GROVE e HALUSHIA GROVE para HALUSHIA HELEN MARIE GROOM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano SCOT FREDERICK VON BERGEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de norte-americana para suíça, sem a perda da nacionalidade primitiva.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por OLANREWAJU AKEEM OJEDIRAN, processo n.º 08505.019544/2010-56, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento de Naturalização Ordinária, formulado por RIMA HACHEM, processo n.º 08389.022629/2014-19 tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso V do art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Determino o arquivamento de Naturalização Ordinária, formulado por AHMAD MOHAMAD SAFIA, processo n.º 08389.022473/2014-76 tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso V do art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por JORGE LUIS MARIA RUIZ, processo n.º 08505.067057/2014-23, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por HUSSEIN ALI, processo n.º 08505.067066/2014-14, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por RAMI ALI CHEHADE, processo n.º 08505.067057/2014-23, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 102 da Lei nº 6.815/80 c/c art. 81 da Lei nº 86.715/81.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ANDREW CHRISTOPHER VALLAS, processo n.º 08280.019812/2011-01, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ARMANDO CANAVIRI LARREA, processo n.º 08322.000094/2013-19, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por PASQUALE GALATI, processo n.º 08508.007241/2014-94, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por PORFÍRIO BENITEZ ORTEGA, processo n.º 08506.009387/2012-22, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SAMI ASSAD KMACH processo n.º 08505.051464/2005-28 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, formulado por SUN HSIEN SHENG, processo n.º 08000.031191/2014-77, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis, formulado por JOSÉ DE CASTRO LEANDRO processo n.º 08310.006924/2009-74 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N $^{\circ}$ 08000.001821/2014-89 - NORBERTO VLA-DIMIR SILVA PEREZ

Processo N° 08354.011285/2013-39 - ELENA SUCHKOVA Processo N° 08460.041209/2013-41 - CARLOS HELDER VIEIRA MOREIRA

Processo N° 08492.005658/2014-39 - GANESH BABURAO GAWALI

Processo N° 08505.073471/2014-71 - MARIA CELESTE COLANTONIO

Processo N° 08505.110093/2013-33 - WATARU ENDO, FU-MIKO ENDO, MASATO ENDO e YUKIKO ENDO

Processo N° 08793.003745/2013-86 - SASAN KHORRAMI MASHHADI MINAEI e NADIA KHORRAMI PALENZUELA

Processo N° 08310.008053/2014-91 - ANGEL JESUS SANCHEZ, SANCHEZ

Processo N° 08492.007410/2014-11 - FILIPA MATIAS CARVALHO e BEATRIZ MATIAS PAINHAS

Processo N° 08492.007422/2014-37 - FERNANDO MANUEL DOS SANTOS CLETO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.026013/2013-43 - OSITA FELIX NWABUNIKE, até 12/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000070/2014-83 - SHANE ANTHONY MOORE, até 10/01/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.027492/2013-15 - MARIA ANGELES BLANCO MALVAREZ

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo N° 08461.003881/2013-28 - MIROSLAW LU-BINSKI

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração, tendo em vista o transcurso do prazo de estada solicitado.

Processo Nº 08364.000852/2012-21 - JONATHAN ALE-JANDRO ISAACSON ISAACSON, AMARO SEBASTIAN ISAAC-SON CAVALLO, CARLA ANDREA CAVALLO BERMUDES, CRISTOBAL IGNACIO ISAACSON CAVALLO, ISABELLA AN-TONIA ISAACSON CAVALLO e MATHIAS ALESSANDRO ISAACSON CAVALLO Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2013 , Seção 1, pág 44, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo N° 08505.092509/2012-43 - FREDERIK ANNE EULDERINK

LEONARDO SILVA TORRES p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHOS DA CHEFE

Em 17 de dezembro de 2014

Considerando o Despacho nº 66/2014/DIVOT/COESO/DE-JUS/SNJ-MJ que reabre a instrução processual da representação administrativa nº 08001.003231/2012-19 tendo em vista que o Tribunal de Contas da União encaminhou a este Ministério os Acórdãos 696/2014-TCU-Plenário, 1556/2014-TCU-Plenário e 1557/2014-TCU-Plenário após encerrada a referida instrução;

Considerando a necessidade de atualização do endereço da entidade denominada "Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - SODHEBRÁS" (CNPJ Nº 05.365.641/0001-63), haja vista a informação de "mudou-se" no Aviso de Recebimento juntado aos autos da representação administrativa, conforme o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;

Considerando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, confere-se o prazo de 10 (dez) dias, para eventual manifestação acerca dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas, nos termos do Art. 44 da Lei 9.784/99, bem como para atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99). A vista dos autos pode ser realizada pelo representante legal da entidade ou seu procurador, devidamente identificado, no balcão da Coordenação de Entidades Sociais.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Em 30 de dezembro de 2014

Considerando que se frustraram em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Instituto Bravoli de Desenvolvimento Social - Instituto Bravoli - IBDS -, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justica:

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto Bravoli de Desenvolvimento Social - Instituto Bravoli - IBDS - CNPJ: 09.006.338/0001-25, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08001.005076/2013-56, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS Substituta

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Em 5 de janeiro de 2015

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, vem a público, em consonância com a Portaria nº 2.348, de 13 dezembro de 2006, divulgar o CADASTRO NACIONAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, resultado da consolidação dos cadastros de reclamações fundamentadas elaborados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor estaduais e municipais integrados ao SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico dados.gov.br (http://dados.gov.br/dataset/cadastro-nacional-de-reclamacoes-fundamentadas-procons-sindec).

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS COSTA OLIVIERA